



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
MINUTA DE JULGAMENTO FLS.

*** TERCEIRA TURMA ***

94.03.026066-1 146792 AMS-SP
PAUTA: 16/12/2005 JULGADO: 19/12/2005 NUM. PAUTA: 00007

RELATOR: DES.FED. CECILIA MARCONDES
PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR: DES.FED. CARLOS MUTA
PRESIDENTE DA SESSÃO: DES.FED. CARLOS MUTA
PROCURADOR(A) DA REPÚBLICA: Dr(a). ALICE KANAAN

AUTUAÇÃO

APTE : POLIOLEFINAS S/A
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO(S)

ADV : TITO DE OLIVEIRA HESKETH e outros
ADV : HUMBERTO GOUVEIA e VALDIR SERAFIM

SUSTENTAÇÃO ORAL

CERTIDÃO

Certifico que a Egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Votaram os(as) DES.FED. CARLOS MUTA e JUIZ CONV. SILVIO GEMAQUE.

Ausente justificadamente o(a) DES.FED. NERY JUNIOR.

SILVIA SENCIALES SOBREIRA MACHADO
Secretário(a)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

PROC. : 94.03.026066-1 AMS 146792
ORIG. : 9300292269 /SP
APTE : POLIOLEFINAS S/A
ADV : TITO DE OLIVEIRA HESKETH e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : HUMBERTO GOUVEIA e VALDIR SERAFIM
RELATOR : DES. FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

RELATÓRIO

Trata-se de apelação interposta pela impetrante contra decisão denegatória de segurança, em mandado de segurança impetrado com o escopo de ser assegurado à impetrante o direito a incidência de IOF, com alíquota zero, sobre a remessa de quantia para o exterior a título de pagamento de tecnologia adquirida em decorrência de contrato firmado pela impetrante.

Prolatada a sentença monocrática, ofereceu a impetrante recurso de apelação.

Sem contra-razões, subiram os autos a este E. Tribunal.

O Ministério Público Federal opina pela manutenção da sentença.

Dispensada a revisão por previsão regimental.

É o relatório.

Processo nº 94.03.026066-1

VOTO

Trata-se de apelação interposta pela impetrante contra decisão denegatória de segurança, em mandado de segurança impetrado com o escopo de ser assegurado à impetrante o direito a incidência de IOF, com alíquota zero, sobre a remessa de quantia para o exterior a título de pagamento de tecnologia adquirida em decorrência de contrato firmado pela impetrante.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

Pois bem, analisando os fatos narrados, bem como os fundamentos jurídicos apresentados nos respectivos autos, cumpre ser consignado que a impetrante pleiteia a incidência de IOF com alíquota zero, sobre a operação indicada, com base na Resolução BACEN 1301/87, já que a tecnologia adquirida serve para a produção de bens destinados à atividade exportadora.

Porém, deve ser ressaltado que a referida resolução não estava mais em vigor quando da ocorrência do fato gerador, tendo em vista que o Decreto-lei 2471/88, baixado em 10 de setembro de 1988, veio alterar a administração da IOF, anteriormente da competência do Banco Central do Brasil, para a da Receita Federal.

Não fosse tudo, encontravam-se em vigor o Decreto-lei 2434/88, que disciplina a hipótese de isenção e a Lei 8.033/90, que veio a estabelecer as hipóteses de incidência, bem como fixar alíquotas do IOF.

Desta feita, na época dos fatos a fiscalização do IOF não era mais do BACEN, além do mais, deve ser lembrado que esta autarquia nunca teve competência para instituir ou revogar isenções, atribuição exclusiva da lei, nos termos da Constituição Federal.

Assim, não estando mais em vigor a Resolução 1301/87, bem como não sendo mais competente o BACEN para fiscalizar o cumprimento de obrigações decorrentes da incidência do IOF, não havendo ato administrativo ilegal ou abusivo por parte da autoridade impetrada, inexistente suporte jurídico para a reclamação da apelante.

Com efeito, sem fundamento jurídico o pedido formulado pela impetrante, ora apelante, pois não demonstrado o direito líquido e certo de sua titularidade, na medida em que não há norma jurídica isentiva de IOF.

Ante o exposto, nego provimento à apelação.

É como voto.

CECÍLIA MARCONDES
DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

PROC. : 94.03.026066-1 AMS 146792
ORIG. : 9300292269 /SP
APTE : POLIOLEFINAS S/A
ADV : TITO DE OLIVEIRA HESKETH e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : HUMBERTO GOUVEIA e VALDIR SERAFIM
RELATOR : DES. FED. CECÍLIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - IOF - ALÍQUOTA ZERO - RESOLUÇÃO BACEN 1301/87 - VIGÊNCIA -
FALTA DE FUNDAMENTO JURÍDICO.

- 1- A Resolução BACEN 1301/87 não estava mais em vigor quando da ocorrência do fato gerador, tendo em vista que o Decreto-lei 2471/88, baixado em 10 de setembro de 1988, veio alterar a administração da IOF, anteriormente da competência do Banco Central do Brasil, para a da Receita Federal.
- 2- Sem fundamento jurídico o pedido formulado pela impetrante, ora apelante, pois não demonstrado o direito líquido e certo de sua titularidade, na medida em que não há norma jurídica isentiva de IOF.
- 3- Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.
Decide a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Sra. Relatora.
São Paulo, 19 de dezembro de 2005 (data do julgamento).

CECÍLIA MARCONDES
DESEMBARGADORA FEDERAL
RELATORA